



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Poder Executivo tem a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e §2º, da Constituição Federal.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenhos e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, e, ainda, avaliar os riscos fiscais e a situação atuarial e financeira do regime de previdência social dos servidores públicos.

O presente projeto da Lei de Diretriz Orçamentária – LDO atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela LRF, por meio do texto do projeto de lei e dos anexos de riscos e metas.

Em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, considerando o atual cenário e conjuntura político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e manutenção de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município.

Nº 531/2021

15/04/2021
a. r. h.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 15 DE abril DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Das disposições preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 compreendendo:

- I.- Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III.- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.- Disposições sobre a receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- V.- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.- Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.- Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII.- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IX.- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.- Os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.- A definição de critérios para início de novos programas;
- XII.- A definição das despesas consideradas irrelevantes;;
- XIII.- Incentivo à participação popular;
- XIV.- Disposições gerais.

Seção I

Das metas e prioridades da administração pública municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal serão definidas e constarão no plano plurianual 2022/2025 (em fase de elaboração).

§1º - O projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2022, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2022, que serão definidas e constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2022- 2025, destacadas por Área de Resultado:

I- Área de Resultado: Saúde.

Aprimoramento dos investimentos e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

atendentes e suporte à implementação do Plano Municipal de Saúde;

Ampliação e qualificação de acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar;

Promoção do cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade (população negra e pessoas com deficiência) na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde;

Ampliação do acesso da população a medicamentos, promovendo o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS;

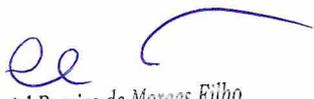
Aprimoramento e articulação das Redes de Atenção: Urgência e Emergência, Mulher, Gestante e Criança; Psicossocial (incluindo a prevenção, tratamento e reinserção de pessoas em uso de álcool e outras drogas); cuidados à Pessoa com Deficiência e Oftalmologia social; Pessoas com Doenças Crônicas, Pessoas com Doenças Transmissíveis, Saúde Bucal, para controle e redução da carga de doenças e redução da mortalidade materna, fetal e infantil;

Fortalecimento da atenção primária enquanto coordenadora do cuidado e porta de entrada prioritária, bem como dos centros de referência na atenção secundária;

Qualificação da produção do cuidado, com ênfase no autocuidado e no protagonismo de usuários e trabalhadores;

Aprimoramento da vigilância e prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências (incluindo violência autoprovocada e interpessoal); da vigilância de eventos vitais (natalidade, mortalidade);

Aprimoramento da vigilância e do controle das doenças transmissíveis (hanseníase, tuberculose, HIV, sífilis, leishmanioses, leptospirose, meningites, arboviroses, esporotricose, esquistossomose, hepatites, influenza, coronavírus,


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

coqueluche, entre outras);

Aprimoramento das medidas de promoção em saúde e do envelhecimento saudável;

Aprimoramento do marco regulatório e as ações de vigilância sanitária, para assegurar a proteção à saúde e o desenvolvimento sustentável;

Aprimoramento da vigilância em saúde do trabalhador;

Aprimoramento da vigilância ambiental, em seu componente biológico (controle de zoonoses) e não biológico (qualidade da água, do ar, entre outros);

Fortalecimento das instâncias do controle social e dos canais de interação com o usuário, com transparência e estímulo à participação cidadã;

Ormação, educação permanente, qualificação, valorização dos trabalhadores, desprecarização e a democratização das relações de trabalho, de acordo com as necessidades do SUS;

Produção e disseminação do conhecimento científico e tecnológico, inovação em saúde e a expansão da produção de tecnologias estratégicas para o SUS;

Produção e disseminação de análises de situação de saúde de forma periódica;

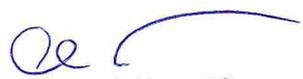
Qualificação do financiamento tripartite e dos processos de transferência de recursos, de forma estável e sustentável;

Qualificação do planejamento e dos mecanismos de regulação, auditoria e avaliação do SUS.

II- Área de Resultado: Educação.

Promoção do acesso à educação básica, melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Garantia da educação inclusiva e equitativa, com acessibilidade arquitetônica e melhor distribuição das salas de Atendimento Educacional Especializado nas escolas, com objetivo de promover sistematicamente uma política que considere as


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

diversidades étnico-raciais e as condições de equidade na promoção da cidadania nos ambientes de convivência escolar e na erradicação de todas as formas de discriminação;

Suporte à execução das metas constantes no Plano Municipal de Educação - PME, com ênfase na divulgação, com transparência e publicidade, dos resultados das avaliações periódicas relativas ao alcance das metas previstas e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;

Valorização, aperfeiçoamento e qualificação de Professores, Pedagogos e Diretores das escolas municipais;

Valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos servidores administrativos das escolas municipais;

Valorização, aperfeiçoamento e qualificação das equipes técnicas da Sede da Secretaria Municipal de Educação;

Incentivo à participação da comunidade e das famílias no processo educativo e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do Município;

Ampliação do uso de novas tecnologias que permitam o acompanhamento da aprendizagem e o desenvolvimento integral do estudante;

Incentivo ao processo de construção de uma cultura de paz nas unidades escolares;

Oferta de vagas na Educação Infantil da Rede Municipal de Educação, priorizando a atualização de estudos para identificar a demanda por educação infantil em Paraguaçu;

Melhoria e ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos nos diversos turnos, em parceria com instituições da sociedade civil, acompanhadas da mensuração da demanda ativa por vagas;

Participação, estudo, análise e divulgação dos resultados em avaliações externas, como instrumentos para a elaboração de políticas públicas de ensino e

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

redirecionamento das metas das unidades escolares;

Qualificação de professores para o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência;

Desenvolvimento de políticas voltadas para a acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços escolares;

Provimento de meios para efetivação do pagamento de todos os gastos com a remuneração, incluindo despesas patronais, dos servidores ligados à rede municipal de ensino;

Provimento da Secretaria, das escolas e dos órgãos vinculados à educação municipal de meios para gestão, manutenção, construção e aprimoramento de suas funções;

Realização de melhorias e adequação das estruturas físicas vinculadas à Educação, para melhor atendimento ao público interno e externo;

Promoção de melhor qualidade na alimentação escolar e no transporte escolar rural, aos alunos da rede municipal;

Aprimoramento da qualidade do transporte escolar rural com implantação de novas tecnologias;

Aprimoramento do sistema de gerenciamento de dados do transporte escolar rural, a fim de proporcionar leituras mais precisas e informações sobre melhores rotas e otimização do serviço, com possibilidade de economia de tempo e de custos; formação e aperfeiçoamento profissional dos servidores fiscais do transporte escolar com objetivo de ampliar conhecimentos teórico-práticos que fundamentem sua compreensão e atuação de forma eficiente e eficaz, na operacionalização, no controle social e no acompanhamento do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.

III- Área de Resultado: Governo.

Reorganização e modernização da estrutura orgânica da Administração direta e indireta do Município, bem como da gestão pública municipal, a partir de critérios de

 6 -
Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

eficiência e transparência;

Aperfeiçoamento da atuação dos servidores públicos municipais, com oferta de cursos, palestras e outras estratégias de formação e qualificação, inclusive parcerias com entidades públicas e privadas;

Manutenção de parceria para representação política do Município de Paraguaçu, contribuindo para aproximar os governantes dos municípios mineiros, com problemas e desafios semelhantes, permitindo a troca de experiências e a busca de solução de questões atinentes aos Municípios.

IV - Área de Resultado: Segurança.

Viabilização de parcerias com o Governo Federal para realizar ação integrada envolvendo frentes de atuação: prevenção, cuidado e autoridade;

Viabilização de implantação de estudo de combate à criminalidade;

Integração da política de Segurança Pública contribuindo com ações de prevenção para redução do índice de criminalidade no Município de Paraguaçu/ MG;

Desenvolvimento de ações de prevenção primária à violência objetivando reduzir fatores de vulnerabilidade presentes no dia a dia dos cidadãos;

Garantia da segurança pública, numa perspectiva sistêmica de prevenção e enfrentamento da violência, expressa na integração permanente entre órgãos públicos e sociedade civil, construída de forma participativa;

Produção e análise de dados estratégicos para subsidiar ações de segurança pública;

Promoção de ações que visem o combate a qualquer forma de violência contra a mulher;

V- Área de Resultado: Habitação.

Fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de áreas de interesse social,


Gabriel Pereira de Moraes Ruho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

moradia digna por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica e produção de novas moradias com qualidade;

Levantamento socioeconômico dos moradores de áreas e edificações de risco geológico alto e/ou muito alto;

Formação e fortalecimento de parcerias com as organizações sociais e associações de moradores instaladas nas comunidades economicamente mais vulneráveis;

Ações de socialização (pré e pós-morar) junto à população residente em áreas especiais de interesse social;

Acompanhamento, controle, supervisão e fiscalização de obras e ações sociais de contratos e convênios dos programas de moradia.

VI- Área de Resultado: Planejamento Estratégico.

Desenvolvimento de Projetos de Intervenções urbanísticas que revitalizam espaços urbanos, valorizando o meio ambiente, para desencadear efeitos catalisadores de mudanças de comportamento e de melhoria da qualidade de vida da cidade.

Desenvolvimento de Planos e Projetos de Controle Urbano Ordenado, revitalização de espaços urbanos, conservação de vias de acesso aos espaços públicos da cidade;

Melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da elaboração de projetos de pavimentação e drenagem de vias;

Fortalecimento de processos de planejamento urbano, envolvendo instrumentos inovadores de gestão, reestruturação territorial e políticas integradas;

Planejamento, acompanhamento e controle das obras e contratos de repasses de Recursos Federais, Estaduais e órgãos de fomento;

Acompanhamento de contratos e convênios de obras públicas, junto à CAIXA, Ministérios e Secretarias Estaduais;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Viabilização de apoio técnico nas diversas áreas de engenharia a todas secretarias municipais;

Viabilização de novas fontes de recursos para realização de ações definidas no Plano de Governo;

VII - Área de Resultado: Desenvolvimento Socioeconômico e Inovação.

Acompanhamento sistemático das necessidades e carências qualitativas e quantitativas de mão-de-obra no Município;

Fomento a programas e projetos que visem à qualificação e capacitação da força de trabalho do Município;

Estímulo a implantação de atividades geradoras de novas áreas e frentes de trabalho no Município;

Organização e compartilhamento de dados e informações que facilitem a atração e implantação de empreendimentos produtivos no Município;

Promoção de mecanismos de apoio à comercialização de produtos e serviços e ao alargamento das fronteiras econômicas do Município;

Articulação para apoio financeiro, técnico e gerencial para organização de arranjos produtivos locais no Município;

Fortalecimento da política industrial, com desenvolvimento do distrito industrial;

Prospecção de projetos de ciência, tecnologia e inovação para aplicação no território;

Mapeamento do empreendedorismo e fomento à criatividade;

Acompanhamento da construção continuada da política de formação de capital humano no Município, principalmente ligado ao ensino técnico, superior e tecnológico;

Ampliação da articulação com entidades de ciência, tecnologia e inovação, de outros Municípios e em outras esferas (Estados e União);

Fomento para implantar estruturas de atualização profissional continuada;

Ampliação da integração entre as Universidades-Governo-Empresas, por meio

Gabriel Pereira de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de atividades e projetos especiais de tecnologia e inovação;

Articulação para atração de investimentos para o desenvolvimento de negócios de base tecnológica;

VII – Área de Resultado: Cultura

Fortalecimento da cultura de Paraguaçu em suas dimensões simbólica, econômica, social e cidadã;

Viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura;

Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população aos bens e atividades culturais do Município;

Estímulo à utilização do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas;

Estímulo à economia criativa;

Estímulo à realização de eventos culturais no Município para incentivar a autoestima, o turismo e a economia criativa do Município;

Viabilização da expansão e da descentralização regional das manifestações culturais e artísticas;

Capitalização da política pública de cultura nas regiões da cidade, com promoção de políticas setoriais, democratizando e garantindo o acesso amplo da população à arte e à cultura, de forma integrada às outras políticas do Município;

Promoção de iniciativas culturais que valorizem a diversidade étnico-racial do Município;

Valorização da formação cultural de indivíduos, grupos, técnicos, agentes públicos municipais e comunidades;

Estímulo à realização de Festivais de Arte e Cultura bem como incentivo ao Intercâmbio Cultural e à mostra do constructo artístico do Município;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial, arquitetônico, histórico e da memória do Município.

VIII – Área de Resultado: Esporte e Lazer

Viabilização, fortalecimento e acompanhamento das políticas públicas de esporte e lazer;

Promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a sociabilização e educação para a cidadania;

Garantia dos direitos de esporte e lazer e fortalecimento esportivo do município de Paraguaçu, em suas dimensões simbólica, econômica e cidadã;

Promoção de acesso da população aos bens e atividades esportivas do Município;

Divulgação e promoção descentralizada da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer;

Promoção de atividades de esporte e lazer para crianças, adultos, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, visando redução do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida;

Fomento a projetos e parcerias que contribuam para a democratização do acesso a bens, equipamentos e áreas de práticas de esporte e lazer;

Realização e apoio a eventos esportivos e de lazer que atendam aos diferentes públicos e que estimulem a diversidade de modalidades e atividades físicas e recreativas;

Incentivo a utilização dos espaços públicos urbanos, como praças, parques e vias públicas, para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer;

Melhoria no atendimento aos cidadãos que frequentam as áreas públicas do Município realizando práticas de atividades físicas, de esporte e lazer;

Fomento à manutenção, reforma, melhorias e ampliação dos espaços públicos


Gabriel Pereira de Moraes Paão
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de esporte e lazer;

Fomento a captação e manutenção de convênios esportivos e parcerias para realização de eventos esportivos e de lazer;

Manutenção, ampliação e melhorias nos programas de esporte e lazer realizados em praças e quadras públicas;

Valorização, aperfeiçoamento e qualificação dos profissionais de educação física e demais servidores do Departamento de Esporte e Lazer;

Viabilização da expansão e descentralização regional das manifestações esportivas e de lazer;

Fomento à implantação de treinamento de equipes esportivas Municipais (feminino e masculino) de esportes como: futsal, voleibol, handebol, basquete, natação, atletismo, artes marciais.

IX - Área de Resultado: Assistência Social

Integração e promoção das políticas de inclusão social e defesa dos direitos com as diversas áreas de políticas públicas do Município;

Promoção de ações afirmativas para a inclusão de grupos sociais vulneráveis;

Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Aprimoramento das políticas de prevenção, proteção e promoção voltadas para crianças, adolescentes, mulheres, jovens, idosos, população em situação de rua e pessoas com deficiência, ampliando a cobertura dos equipamentos e serviços da assistência social;

Provisão de segurança alimentar e nutricional para famílias em situação de pobreza e vulnerabilidade social;

Fortalecimento das ações estratégicas de erradicação do trabalho infantil;

Promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento às áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e educação para a cidadania;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para crianças, adultos, idosos, Pessoas Com Necessidades Especiais e seus familiares;

Promoção da formação esportiva de crianças, adolescentes e jovens, com prioridade de atendimento nas áreas de vulnerabilidade social, contribuindo para a socialização e educação para a cidadania.

X - Área de Resultado: Comunicação

Garantia de condições para adequado funcionamento do serviço público de comunicação e mobilização sociais, tendo por vetores a transparência e a eficiência;

Fornecimento à Administração Municipal de dados e informações que lhe permitam conhecer as demandas, opinião e expectativas da população, com o objetivo de nortear a formulação e execução de políticas públicas;

Garantia aos cidadãos do direito à informação e orientação quanto às ações, programas e projetos da Administração Pública municipal;

XI - Área de Resultado: Obras e Serviços Urbanos

Manter a Infraestrutura Urbana do Município através da execução de serviços de construção, reconstrução e manutenção da infraestrutura viária, praças, espaços e prédios públicos do Município, com a Execução de drenagem, escadarias, muros de arrimo, tapa buraco, calçamento, serviços topográficos, fiscalização de obras de loteamentos em execução no Município, etc;

Garantia de condições de circulação de bens, pessoas e veículos nos logradouros públicos do Município, incluindo a manutenção das sinalizações de trânsito, recuperação de vias nos corredores do transporte público, execução de projetos de acessibilidade, rotatórias, mudanças no tráfego, etc;

Melhorias, reformas, expansão e manutenção da iluminação pública do Município;

Garantia de manutenção, sinalização e melhoria das estradas rurais, das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

travessias, de pontes, dos bueiros da sede e dos distritos do Município.

Desempenho adequado das atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, provendo ferramentas, insumos, mobiliários, materiais de expedientes, equipamentos eletrônicos, treinamentos de pessoal, epis, lanches, reformas, e materiais diversos necessários à manutenção das instalações físicas da Secretaria e do bem-estar dos servidores;

Gerenciamento e manutenção da frota de veículos leves e pesados da Secretaria por meio de mão de obra própria ou empresas terceirizadas;

Manutenção dos serviços de coleta seletiva, resíduos sólidos domiciliares e hospitalares, bem como adequação do transporte e do transbordo;

Execução e manutenção de praças e canteiros;

Fiscalização da limpeza urbana e do descarte irregular de lixo nas vias e espaços públicos;

Promoção de meios para manter, melhorar, e ampliar a arborização do Município, com serviços de poda, plantio de mudas nativas, e manutenção dos viveiros municipais.

XII - Área de Resultado: Legislativo municipal

Promoção da publicidade do âmbito da administração municipal;

Promoção de campanhas institucionais que tenha pertinência temática com o município;

Promover a difusão de informações sobre políticas públicas por meio de instrumentos de comunicação de rádio, tv, jornais, entre outros;

Divulgação, na web, dos serviços do legislativo;

Manutenção da estrutura física e de veículos, do legislativo municipal, para manutenção dos procedimentos administrativos;

Criação e reestruturação de cargos e salários do quadro organizacional;

Manutenção e aprimoramento da escola do legislativo, através de cursos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

capacitações de servidores e vereadores.

Seção II

Das orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual

Subseção I

Das diretrizes gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria MOG nº 42/1999 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022/2025.

Art. 4º - O(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará (ão) a(s) despesa(s), no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º - O(s) orçamento(s) fiscal(is), da seguridade social e de investimentos compreenderá(ão) a(s) programação(ões) dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 6º - o projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.- Texto da lei;
- II.- Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei nº 4.320/1964;
- III.- Quadros orçamentários consolidados;
- IV.- Anexo (s) do (s) orçamento (s) fiscal e da seguridade social, discriminando a


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V.- Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

- I.- Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art.2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III.- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, para fins de atendimento ao artigo 50 da ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;
- IV.- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V.- Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do SUS – Sistema Único de Saúde;4Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto

 16
Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021 projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da elevação de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - As entidades da administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º - O poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Não poderão ser fixadas despesas na programação sem que estejam definidas as dotações necessárias ao pagamento de precatórios judiciais, na devida ordem cronológica em cumprimento ao disposto no art. 100 da constituição Federal.

§1º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da


Gabriel Pereira de Moraes Fúlio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§2º - Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11 - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordina-se às normas estabelecidas na resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art.52, incisos VI e IX, da constituição Federal.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Contingência

Art. 14 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da política de pessoal e dos serviços extraordinários

Subseção I

Das disposições sobre política de pessoal e encargos sociais

Art. 15 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º inciso II, da constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Subseção II

Da previsão para contratação excepcional de horas extras

Art. 16 - Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito do Município e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município

Art. 17 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I.- Aperfeiçoamento dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- II.- Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III.- Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV.- Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art.18 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I.- Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade destes impostos;
- III.- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- IV. Municipal Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.- Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis;
- VI.- Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII.- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII.- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX.- Instituição, por lei específica, da contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X.- Instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 19 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 20 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão anuladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2022.

§2º - No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no "caput", poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

cancelamento previsto no §1º deste artigo.

Seção V

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 22 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, compreendidos o exercício que sofrer o impacto e os 02 (dois) subsequentes, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I.- Para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II.- Para redução das despesas:

23


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos critérios e formas de limitação de empenho

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas:

- I.- com pessoal e encargos sociais;
- II.- com benefícios previdenciários;
- III.- com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.- com PASEP;
- V.- com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI.- que constituam obrigação constitucional e legal.

§2º - O poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas mediadas previstas neste artigo.

Seção VII

Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 25 - O poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º - A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado —Apoio Administrativo.

§2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII


Gabriel Pereira de Moraes Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I.- Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura e meio ambiente;
- II.- Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III.- Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades pública e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

- I.- De atendimento direto e gratuito ao público, voltados para ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II.- Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 29 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins


Gabriel Pereira de Moraes Fúrio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 30 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - A Lei orçamentária conterà dotações que permitam ao Município firmar e honrar os convênios celebrados para atender às despesas de custeio com órgãos do Estado e da União.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar com outras esferas de Governo, com entidades estatais ou paraestatais, convênios, ajustes ou acordos que visem à implementação de serviços e obras previsto no Plano Plurianual, que exijam contrapartida do erário, cessão de espaço público, ou transferência de tecnologia.

Art. 31 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 32 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 27, II, desta Seção, deverão observar as disposições contidas na Lei Nacional 13.019/2014.

§1º - A transferência de recursos às entidades previstas nos arts. 28 a 30 desta Seção deverão ser precedidas de aprovação do plano de trabalho e da celebração de convênio, observando as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

§2º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§3º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.


Gabriel Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

§4º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 33 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoa física, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 34 - A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Da autorização para o município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação

Art. 35 - É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei

28

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/94.

Seção X

Dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 36 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central da Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

- I.- As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.- A Programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III.- O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022.

§3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Seção XI

De definição de critérios para início de novos projetos

Art. 37 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I.- Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II.- Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III.- Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV.- Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

30


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 38 - Para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do incentivo à participação popular

Art. 39 - O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Seção XIV

Das disposições gerais

Art. 40 - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

§1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

naturezas de despesa.

§2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 41 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§1º - A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 42 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 43 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 44 - Se o projeto de lei orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021 a programação dele constante poderá ser executada para atendimento as seguintes despesas:

- I.- pessoal e encargos sociais;
- II.- benefícios previdenciários;
- III.- amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.- PIS-PASEP;
- V.- demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e


Gabriel Pereira de Moraes Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Centro - Paraguaçu - MG - CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 - (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VI.– outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º - As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§2º - Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do “caput”, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei o seguinte anexo:

I - Anexo de Metas e Riscos Fiscais;

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu, 15 de abril de 2021.

Prefeito Municipal

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal